

LEI Nº1.783/2008, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Paim Filho para a legislatura 2009/2012.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Paim Filho receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal de valor proporcional ao número total de sessões ordinárias do mês, salvo se licenciado por doença, devidamente comprovado por atestado médico, caso em que o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 1º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 2º - A ausência de Vereador nas reuniões ordinárias das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificadas, na forma regimental, determinará um desconto correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor do subsídio mensal, para cada ausência.

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais. .

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será no valor correspondente a um 1/4 (um quarto) do subsídio mensal, limitada ao valor do mesmo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/setembro/2008.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec. de Administração.